



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

PL 84/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
DECRETO LEGISLATIVO ()

NONO

<p>AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)</p> <p>CIDA SANTIAGO VEREADORA – PSD.</p>	<p>EMENTA: “Institui a Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo do Município de Teresina, e dá outras providências”.</p>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

- I - alertar sobre o alto número de casos de importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II - coibir a importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;
- III - estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima;
- IV- conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se importunação sexual constranger, molestar, assediar ou manter contato físico com pessoa sem a sua anuência, com fim libidinoso, nos termos do artigo 215-A do Código Penal (Decreto - Lei Nº 2.848/1940).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

Art. 3º A presente Campanha será realizada através da afixação de orientações acerca de condutas que configurem a importunação sexual, medidas a serem adotadas pelas vítimas que sofram importunação sexual e telefone e endereços atualizados dos órgãos públicos para fins de denúncia ou por qualquer outro meio que atenda ao fim disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 28 de Março de 2019.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)